



**TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO
(Modalidade Bolsa CEBAS)**

BENEFICIÁRIO

_____ brasileiro(a), _____
_____(estado civil), aluno(a) do Curso de _____, residente na
Rua _____, nº _____, bairro
_____, Município _____ de
_____, Estado de _____,
Telefone _____, E-mail _____, CPF nº _____,
_____, CI nº _____.

CONCEDENTE: FEAP - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA, estabelecida na Av. Augusto Perácio, nº 50 – Bairro São Luiz, Além Paraíba – MG, CEP: 36660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.708.520/0001-56, representada na forma do seu Estatuto pela sua Presidente Sra. Karime Augusta Baranda Fortes Zanardi, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 041.467.116-30, e do RG nº M-8.909.145 SSP-MG, residente à rua Dr. Jarbas Marques, nº 04, aptº. cobertura, Bairro São José, no Município de Além Paraíba – MG, CEP: 36660-000. As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o 2º semestre do ano de 20____.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da semestralidade, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, com valor equivalente a () 50% e ou () 100% de cada mensalidade.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por seis (06) meses, no período de 01 de julho de 20____ a 30 de dezembro de 20____, subordinada sua prorrogação à regularidade do cadastro do aluno e às regras e condições estabelecidas no nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutive, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas da



semestralidade contratada, incidirá juros e multa, bem como a impossibilidade de renovação do contrato no semestre subsequente e conseqüentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo da FEAP e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o conseqüente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo **BENEFICIÁRIO** ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo da FEAP e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS) da **CONCEDENTE**, o qual o **BENEFICIÁRIO** declara-se ciente, recebendo uma cópia/disponível no site www.feap.edu.br, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo da FEAP e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS), obrigará automaticamente o aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro de Além Paraíba (MG), para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Além Paraíba/MG, ____ de _____ de 20 ____.

Fundação Educacional de Além Paraíba (FEAP)
Karime Augusta B. F. Zanardi
CONCEDENTE

Aluno Beneficiário